

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rxxqlefc  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/09/2019  Indicação nº 4115/2019  Protocolo nº 7602/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, Mauro Carvalho Júnior, cópia ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, Alexandre Bustamante dos Santos e cópia ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, Coronel Alessandro Borges Ferreira, a necessidade da criação de uma lei complementar que dispõe sobre a prevenção de afogamentos em ambientes aquáticos de uso público ou coletivos no Estado de Mato Grosso.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, Mauro Carvalho Júnior, cópia ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, Alexandre Bustamante dos Santos e cópia ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, Coronel Alessandro Borges Ferreira, a necessidade da criação de uma lei complementar que dispõe sobre a prevenção de afogamentos em ambientes aquáticos de uso público ou coletivos no Estado de Mato Grosso.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo indicar a necessidade da criação de uma lei complementar que dispõe sobre a prevenção de afogamentos em ambientes aquáticos de uso público ou coletivo no Estado de Mato Grosso.



Os Acidentes por Mergulho constituem um grave problema de saúde pública em todo o mundo. Mais de dez milhões de crianças entre 1 e 14 anos são internadas vítimas de afogamento anualmente e, destas, uma a cada 35 hospitalizações chega ao óbito.

Afogamento foi a 2ª causa geral de óbito entre 5 e 9 anos de idade e a 3ª causa nas faixas de 1 a 19 anos. As piscinas foram responsáveis por 1,6% de todos os casos de óbito por afogamento, mas representam 53% de todos os casos na faixa de 1 a 9 anos de idade.

Configura um verdadeiro problema de saúde pública, que, acreditamos, cabe ao Estado enfrentar, tal como determina a Constituição Federal, em seu art. 196: “Art. 196:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (CF).*

Acreditamos que os órgãos competentes poderão adotar medidas que contribuam para a redução das terríveis estatísticas de mortes por afogamento, trabalhando na prevenção de acidentes em meio aquático, já difundida em outros países.

Pelas razões expostas justifica a referida indicação para que os problemas supracitados sejam solucionados e que a mesma seja encaminhada para o Excelentíssimo Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, Mauro Carvalho Júnior, cópia ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, Alexandre Bustamante dos Santos e cópia ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, Coronel Alessandro Borges Ferreira

Pelos argumentos acima, conto com a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Setembro de 2019

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual